

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nas principais vias públicas de Araguaína para pessoas neurodiversas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento nas principais vias públicas do Município de Araguaína para pessoas neurodiversas, devidamente sinalizadas nos locais com pouca disponibilidade de vagas de estacionamento comum, na forma desta Lei e da legislação vigente.
 - Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:
- I reserva de vagas de estacionamento: estacionamentos com as devidas identificações reservados de forma exclusiva às pessoas neurodiversas;
- II principais vias públicas: vias urbana de maior trafegabilidade, nas quais estão localizados o comércio, os órgãos públicos e outros locais diariamente movimentados, e as suas ruas paralelas;
- III locais com pouca disponibilidade de vagas de estacionamento: locais em que os beneficiários encontram dificuldade extrema para utilizar as vagas de estacionamento comum;
- IV pessoas neurodiversas: pessoas que possuem desenvolvimento ou funcionamento neurológico diferente do padrão observado pela sociedade em geral.
 - Art. 3º Compreende as principais vias públicas de Araguaína, dentre outras:
 - I Avenida Cônego João Lima;
 - II Avenida Primeiro de Janeiro;
 - III Avenida Prefeito João de Sousa Lima;
 - IV Avenida Castelo Branco;
 - V Avenida Filadélfia;





Nº PROC.: 01526 - PL 046/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes



VI - Avenida Via Lago;

VII - Avenida Marginal Neblina;

VIII - Rua Treze de Maio;

IX - Rua Santa Cruz;

X - Rua Getúlio Vargas.

Art. 4º As vagas a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo, no mínimo, uma vaga devidamente identificada com o símbolo e especificações técnicas, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º Caberá ao poder público municipal o fornecimento das autorizações de uso especial para as vagas estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

TERCILIANO GOMES ARAUJO

Vereador - PSD





Nº PROC.: 01526 - PL 046/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pelas necessidades especiais apresentadas pelas pessoas neurodiversas, pois destaca-se que a neurodiversidade é um conceito que procura trazer um novo entendimento sobre condições como o autismo, TDAH e dislexia.

Segundo esse termo, essas diferenças de neurocognição não devem ser vistas como "déficits", "distúrbios", "deficiências". Destarte, as pessoas neurodiversas possuem um desenvolvimento ou funcionamento neurológico diferente do padrão esperado pela sociedade em geral. E essas diferenças influenciam no comportamento, socialização e aprendizagem das pessoas, porém acima de tudo devem ser respeitadas, pois fazem parte da diversidade humana.

A dificuldade para incluir pessoas neurodiversas também se deve ao fato de a sociedade associar essas condições com transtornos e doenças. O resultado é a exclusão dos indivíduos neurodiversos de viver e conviver plenamente em sociedade. Reconhecer e respeitar pessoas com essas condições neurológicas é muito importante, mas incluí-las na prática à sociedade é ainda mais.

Desta maneira, nota-se a tamanha importância do Projeto de Lei hora apresentado, pois a reserva de vagas de estacionamento em vias principais tem como finalidade facilitar a locomoção e bem-estar. Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 determina que políticas públicas proporcionem dignidade, liberdade e garantia de direitos a pessoas neurodiversas, ou seja, que possuem algum comprometimento cognitivo.

Ressalta-se que a proximidade das vagas aos locais de acesso contribui para que sejam evitados trajetos barulhentos, com muito trânsito de pessoas e obstáculos, o que poderá vir a desencadear situações que colaboram para ocorrências de crises comportamentais. Nesse caso, necessita-se da melhor adequação possível para que lhes proporcione uma sombra de acessibilidade.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em observância a inclusão das pessoas neurodiversas sendo essencial para uma vida em sociedade mais respeitosa e igualitária.





Nº PROC.: 01526 - PL 046/2023 - AUTORIA: Ver. Terciliano Gomes



Diante do exposto, solicito o sufrágio dos nobres vereadores com assento no Palácio Dep. Darcy Marinho no sentido da admissão deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

TERCILIANO GOMES ARAUJO

Vereador - PSD



